

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO**, entidade mantenedora do COMPLEXO HOSPITALAR ARMINDO MOURA E A PREFEITURA DA CIDADE DE GRAVATÁ-PE, por intermédio da sua **SECRETARIA DE SAÚDE**.

A **PREFEITURA DA CIDADE DE GRAVATÁ-PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 – Centro, Município de Gravatá/PE, inscrita nº CNPJ 11.049.830/0001-20, doravante denominada simplesmente **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito da Cidade, **Sr. JOSELITO GOMES DA SILVA**; e do outro lado

A **UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO**, sociedade civil de beneficência, mantenedora do CENTRO MÉDICO ARMINDO MOURA, com sede à Avenida Cleto Campelo, 2211, Alto da Maternidade, município do Moreno/PE, inscrita no CNPJ/MF FILIAL sob o N.º 11.683.042/0002-71, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JUNIOR;

- *As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, visando a realização de atendimentos DE GRATUIDADE AO SUS, sendo um dos objetivos da SEGUNDA CONVENENTE ampliar sua assistência em saúde, tendo como grande referência a Lei Complementar 187/2021, Artigos 12 ao 16: Subseção III - Da Prestação de Serviços Gratuitos na Área da Saúde; na Subseção IV - Das Ações e dos Serviços de Promoção de Saúde e na Subseção V - Do Desenvolvimento de Projetos no Âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS);*
- *O presente Convênio não impede que as Partes celebrem outras relações mútuas e no desenvolvimento de atividades de interesse comum;*

O Presente convênio vigorará conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio de cooperação tem por fim transferir e disponibilizar **10 (dez) atendimentos médicos semanais gratuitos, completamente livres de custos ao SUS**, em benefício da Secretaria Municipal da Cidade de **Gravatá - PE**, Gestor do SUS;
- 1.2. O presente convênio tem origem na CELEBRAÇÃO, pelo Complexo Hospitalar Armindo Moura, DE OUTRO CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Grupo SER EDUCACIONAL), a fim de que os Doutorandos da instituição pudessem participar do processo de atendimento de consultas ambulatoriais gratuitas;
- 1.3. Todos os pacientes deverão ser regulados pelo Gestor do SUS (PRIMEIRA CONVENENTE), procedendo com o envio da relação de pacientes, para então a entidade filantrópica convenente proceder, em conjunto com a Instituição de Ensino, o atendimento da população usuária do SUS;

- 1.4. Caso seja de interesse das partes, o objeto do presente Convênio poderá ser ampliado ou diminuído, seja por meio de termo aditivo ou celebração de um novo Convênio de prestação de serviços ao SUS com respectiva Secretaria Estadual de Saúde Conveniente;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE

- 2.1. Operacionalização da triagem, atendimentos prévios, exames de imagem e laboratoriais, custo com cópias, alimentação e todas as despesas inerentes à sua cota-parte de participação no atendimento ao usuário do SUS;
- 2.2. De igual forma, todo o custo com seus equipamentos, seus estabelecimentos de atendimento, macas de transporte, ambulâncias, motoristas (e todas as despesas concernentes aos seus prepostos), combustível, enfim, todos os insumos necessários para os atendimentos prévios e traslados dos Pacientes ao serviço Ambulatorial da SEGUNDA CONVENIENTE correrão por conta da PRIMEIRA CONVENIENTE;
- 2.3. É incumbência da PRIMEIRA CONVENIENTE todo seu corpo de servidores que atuam no atendimento prévio ao atendimento pela SEGUNDA CONVENIENTE, tais como: pessoal de setor de marcação de consultas, regulação, administrativo, Serviço Social, Serviços Gerais, Recepcionistas, enfim, todo o *staff* vinculado ao atendimento prévio às CONSULTAS a serem realizadas pela SEGUNDA CONVENIENTE;
- 2.4. Toda relação de trabalho desses servidores permanecerá única e exclusivamente vinculada à PRIMEIRA CONVENIENTE, e todas as despesas, incluindo a remuneração desses profissionais, permanecerão, portanto, às expensas da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.4.1. Fica antecipadamente esclarecido que não haverá qualquer subordinação dos servidores públicos municipais perante os Dirigentes, Coordenadores e Supervisores do Complexo Hospitalar Armindo Moura, devendo servidores engajados no Objeto deste Convênio tomarem a frente no desempenho suas atribuições;
- 2.5. Incumbe à PRIMEIRA CONVENIENTE garantir, no decorrer da vigência do Convênio, a administração das demandas relativas a todo o processo de regulação dos pacientes, restando claro que em hipótese alguma a SEGUNDA CONVENIENTE se imiscuirá no processo de Regulação, que é uma atividade exclusiva do poder público (Gestor do SUS);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE

- 3.1. Atender os usuários do SUS na estrutura do seu ambulatório, devidamente montado e aparelhado, com recepção, consultórios, material descartável, e sistema de prontuário eletrônico, atendimentos que serão realizados SEM CUSTO para o Usuário do SUS nem mesmo para o Gestor do SUS, leia-se a Secretaria Municipal de Saúde, aqui denominada PRIMEIRA CONVENIENTE;
- 3.1.1. Os materiais e equipamentos já existentes, como impressoras, aparelhos telefônicos, sistema de segurança, computadores, lâmpadas, aparelhos de ar-condicionado, enfim, todo o material e insumo necessário para o funcionamento da unidade;
- 3.1.2. A reposição dos materiais de uso contínuo, como papéis, tinta de impressora, medicamentos, oxigênio, ar-comprimido, energia elétrica, gêneros alimentícios, lavanderia hospitalar, enxoval de cama, materiais descartáveis, etc.;

- 3.1.3.** SEGUNDA CONVENENTE cederá suas instalações físicas, alguns equipamentos úteis à prestação do serviço e designará pessoal para auxílio dos pacientes encaminhados pela PRIMEIRA CONVENENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- 4.1. Planejar, acompanhar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas, como forma de garantir a qualidade e, principalmente, a viabilidade do serviço;
- 4.2. Cumprir as atividades programadas, obedecendo as suas disposições, comunicando em tempo hábil as possíveis dificuldades e impedimentos;
- 4.3. Obter a anuência por escrito da outra parte, caso haja necessidade de revisão de rotina ou mudança na atividade a ser desenvolvida;
- 4.4. Garantir a contínua comunicação para aperfeiçoamento do serviço, objetivando a manutenção as informações sobre possíveis dificuldades que possam advir do seu funcionamento;
- 4.5. Elaborar relatórios informativos periódicos e/ou finais dos resultados, observando a viabilidade econômica do Convênio para ser estudada a necessidade de eventual Termo Aditivo;
- 4.6. Obedecer às normas internas das instituições partícipes;
- 4.7. Garantir que toda e qualquer comunicação entre as partes convenientes seja formalizada por escrito, através de Ofício ou meio eletrônico, ficando desde já, pelos seus representantes legais e/ou gestores, prévia e formalmente autorizados para esse fim.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 5.1. Os resultados obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este convênio e seus aditivos serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes, salvo disposição em contrário estabelecida nos respectivos Termos Aditivos;
- 5.2. Cada um dos convenientes poderá, para fins de desenvolvimento da sua atividade, utilizar em benefício próprio esses resultados, sem que seja obrigado a consultar a outra parte ou a pagar-lhe indenização ou recompensa, salvo disposição em contrário estabelecida nos respectivos Termos Aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

- 6.1. Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente convênio, cada um dos convenientes designará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, um coordenador técnico e administrativo.
- 6.2. À Coordenação Técnica e Administrativa competirá solucionar ou encaminhar, à Diretoria Competente, as questões técnicas e/ou administrativas que eventualmente surjam durante a vigência deste convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

- 7.1. Para serviço acrescido ao Objeto do Convênio, deverá ser elaborado Termo Aditivo, o qual descreverá circunstanciadamente os serviços a serem oferecidos, bem como sua respectiva contrapartida.
- 7.2. A descrição, de que trata o item anterior, compreenderá, entre outros possíveis, os seguintes itens:
 - 7.2.1. Identificação do serviço a ser instalado;
 - 7.2.2. Justificativa técnica e eventual contrapartida econômica;
 - 7.2.3. Nome do responsável pela supervisão do programa;
 - 7.2.4. Data de início de implementação, e respectivos prazos de execução, para cada novo serviço;
 - 7.2.5. Recursos humano, equipamentos e materiais necessários ao seu funcionamento;
 - 7.2.6. Necessidades técnicas e administrativas indispensáveis ao funcionamento do serviço;
 - 7.2.7. Orçamento geral;
 - 7.2.8. Cronograma de desembolso inicial;
 - 7.2.9. Cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do objeto do Termo Aditivo;
 - 7.2.10. Percentual de participação de cada um dos convenentes quanto aos resultados obtidos;
 - 7.2.11. Outros dados considerados necessários à perfeita execução do Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. Caso ocorra qualquer impossibilidade quanto ao funcionamento de parte ou da totalidade do objeto do presente Convênio em razão da insuficiência de informações previamente prestadas, incumbirá às partes, nas proporções das suas responsabilidades, saldar as dívidas eventualmente contraídas, efetuando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro necessário, desde que não descaracterizem o estabelecido neste Convênio ou no respectivo Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- 9.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá vigência por prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período sucessivas vezes;
- 9.2. O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, ou por qualquer um deles, se houver a impossibilidade de consecução do seu objetivo, mediante notificação por escrito, ao outro partícipe, sem que dessa rescisão advenha qualquer penalidade.
- 9.3. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, oportunidade na qual se definirão as condições operacionais relativas à interrupção do serviço;
- 9.4. As eventuais pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos de propriedade, também serão resolvidas no Termo de Encerramento do Convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As atividades previstas no presente convênio não prejudicarão a ação individual e independente de cada uma das partes convenentes;

10.2. Este Convênio não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes convenientes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias acerca do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, ou dele oriundas, o foro da Comarca da Primeira Convenente.

E por estarem assim justos e acordados, os convenientes fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para só efeito, o qual, lido e achado conforme, subscrevem.

Gravatá, 04 de abril de 2023.

PREFEITURA DA CIDADE DE GRAVATÁ

PRIMEIRA CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRA CONVENENTE

UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO

SEGUNDA CONVENENTE

Testemunhas:

1.

2.

Nome/CPF:

Nome/CPF: